



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reservas de hospedagens em hotéis para comitivas, na cidade de Manaus

A contratação se faz necessária, visando à hospedagem em hotéis de autoridades militares e civis que participam das missões realizadas pela Marinha do Brasil junto com as Marinhas Amigas seguindo a reciprocidade. Torna-se imperiosa a contratação tendo em vista que o Comando do 9º Distrito Naval não possui alojamentos ou outros tipos de acomodações para hospedagem adequadas/suficientes.

II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

O Objeto do Termo deve seguir os requisitos descritos na Matriz de Classificação de Meios de Hospedagem (Portaria no. 100/2011 do Ministério do Turismo - Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem).

O hotel deverá ser inscrito na ABIH – Associação Brasileira da Indústria de Hotéis e funcionar de acordo com as normas da EMBRATUR.

Os serviços a serem contratados são considerados como não continuados já que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação do serviço específico em um período predeterminado.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Quanto a critérios de sustentabilidade a empresa a ser contratada deverá:

A Contratada deverá seguir o GUIA NACIONAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS da Advocacia Geral da União (AGU), atendendo a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que erigiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável ao mesmo patamar de importância das demais finalidades da licitação - a garantia da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa e responsabilizar-se-á pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros. Observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes do poder público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente, causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, propostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão da MARINHA.

Os critérios de sustentabilidade conforme o Anexo II da Portaria nº 100, de 16 de junho de 2011, do Ministério do Turismo para meios de hospedagem hotéis: a) Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica; b) Medidas permanentes para redução do consumo de água; c) Medidas permanentes para redução dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem; d) Monitoramento das expectativas e impressões do hóspede em relação aos serviços ofertados, incluindo meios para pesquisar opiniões, reclamações e solucioná-las; e) Programa de treinamento para empregados; f) Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade; g) Medidas permanentes de sensibilização para hóspedes em relação à sustentabilidade; h) Medidas permanentes para valorizar a cultura local; i) Medidas permanentes de apoio a atividades socioculturais; j) Medidas permanentes para geração de trabalhos e renda; l) Medidas permanentes para promover a produção associada ao turismo; m) Medidas permanentes para minimizar a emissão de resíduos das instalações, maquinário e equipamentos, das atividades de lazer e entretenimento de modo a não perturbar o ambiente natural, o conforto dos hóspedes e a comunidade local; n) Medidas permanentes para tratamento de efluentes; e o) Medidas permanentes para minimizar a emissão de gases e odores provenientes de veículos, instalações e equipamentos.

Participo que foi consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e este Termo de Referência foi confeccionado conforme suas orientações.

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

O levantamento de mercado é o procedimento adotado para verificar as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar.

A IN nº 65/2021 dispõe sobre o procedimento administrativo, a fim de realizar a pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Em conformidade com o art. 5º da referida norma, será realizada a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A pesquisa de preços é fundamental para o planejamento das compras públicas, uma vez que é a partir dessa pesquisa que o custo do objeto é estimado. Dessa forma, as fontes da pesquisa de preços estão descritas abaixo, tendo como base os preços encontrados para compor o preço máximo aceitável desta licitação.

Com base nos requisitos definidos, realizou-se o levantamento de mercado para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, Eficácia, eficiência e padronização.

Opta-se por realizar-se a presente licitação valendo-se do Sistema de Registro de Preço (SRP) Pregão Eletrônico – Compras, em virtude do exato enquadramento das necessidades da Organização Militar (OM), de acordo com o art. 3º do Decreto nº 11.462/2023, nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Salienta-se que como característica do SRP está a não obrigatoriedade de contratação das quantidades (estimadas) ora licitadas, visto que as solicitações de fornecimento atenderão às necessidades das Organizações Militares Apoiadas no período de vigência da Ata de Registro de Preços.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço reservas de hospedagens em hotéis para comitivas militares e civis assemelhados, na cidade de Manaus.

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Considerando o quantitativo de militares participantes das missões anteriores realizadas entre a Marinha do Brasil e outros países, e eventos que ocorrem de forma inopinada, faz-se necessária a contratação do serviço na quantidade especificada no Termo de Referência.

O quantitativo foi estabelecido a partir do histórico da demanda dos anos anteriores e considerando um possível aumento da demanda para o ano de 2024, de acordo com a tabela abaixo:

Em 2022 não houve prestação do serviço.

HOSPEDAGENS		
2020	2021	2023
46	45	80

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O custo estimado da contratação é de R\$ 38.353,33 (trinta e oito mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

Foi utilizado para a obtenção de preço as aquisições e contratações similares de outros entes públicos e a pesquisa publicada em sítios eletrônicos especializados, de acordo com a IN ME no 73, de 05/08/20.

A metodologia utilizada para compor o custo estimado da contratação foi apurado a partir da média da pesquisa de preços.

Após análise crítica, foi verificado que os preços estão compatíveis com o valor de mercado da região.

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

A contratação será realizada por item, não sendo possível maior parcelamento.

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Para a presente contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Ação (PA) 2024 e Plano de Aplicação de Recursos (PAR) 2024 das Organizações Militares subordinadas ao Comando do 9º Distrito Naval.

Por oportuno, destaca-se que as Forças Armadas estão dispensadas da elaboração do

PCA, nos termos do parágrafo único do art.1º do Decreto nº 10.947/2022.

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

Por meio da presente contratação, a MB busca aprimorar as necessidades quanto ao serviço de hospedagem, uma vez que o Comando do 9º Distrito Naval não possui alojamentos ou outros tipos de acomodações em quantidade necessárias para hospedagem.

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

De acordo com o inciso XI do art. 9º da IN 58/2022, a OMAp deve se certificar sobre quais providências devem ser estabelecidas pela Administração, inclusive quando a capacitação de pessoal para gestão e fiscalização do contrato e adequação do ambiente da organização.

Os militares responsáveis pela fiscalização do contrato são cursados ou estão cursando o Curso de Fiscalização de Contratos, ministrado pelo Centro de Instrução Almirante Newton Braga (CIANB), conforme preconizado no inciso II do art. 7º da Lei 14.133/2021.

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

A contratada deverá prever adoção das seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento do material e execução dos serviços, quando couber:

- a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs).

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Declara-se que a contratação pretendida é viável, em face das informações de planejamento acima expostas, as quais foram elaboradas em conformidade com o contido na Lei 14.333/2021, consoante o art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME 58/2022.

XIV - Membros da equipe de planejamento

MATHEUS DE AZEVEDO RACANELLI
Primeiro – Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Material
ASSINADO DIGITALMENTE

KEILIANE RABELO MARTINS
Segundo – Tenente (RM2-T)
Encarregada da Divisão de Hotelaria
ASSINADO DIGITALMENTE

EMERSON CARREIRO
1ºSG-BA
Auxiliar de Contratos e Licitações
ASSINADO DIGITALMENTE

XV - APROVAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, da Lei 14.133/2021; no artigo 14 da Instrução Normativa nº. 02/2008 do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão e no artigo 9º, incisos II, III e §1º, do Decreto 5.450/2005, verificou-se que os preceitos legais envolvidos na presente licitação foram cumpridos e a necessidade de contratação restou justificada e comprovada pelo presente documento em cumprimento ao artigo 15 da Instrução Normativa nº. 02/2008 do Ministério de Orçamento, Planejamento e Gestão.

Manaus, AM, na data da assinatura.

LUCIO PAULO DE SANTANA FERREIRA
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas
ASSINADO DIGITALMENTE